

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº  
(Do Sr. Rodrigo Maia)**

**, DE 2006**

**Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia a respeito de contratações diretas de prestadores de serviço publicadas no Diário Oficial da União de 29/5/2006, seção 3.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Silas Rondeau Cavalcante Silva, as seguintes informações acerca das contratações diretas dos prestadores de serviço **Marcelo Ricotta Torres Costa** (processo nº 48000.0000100/2006-66) e **Spencer Daltro de Miranda Filho** (processo nº 48000.000098/2006-25), publicadas no Diário Oficial da União de 29/5/2006, seção 3:

1. O enquadramento legal na Lei de Licitações para a contratação direta (se dispensa ou inexigibilidade, bem como o respectivo inciso que a fundamenta) e a justificativa pela qual a(s) referida(s) fundamentação(ões) não foi(foram) incluída(s) em nenhum dos dois extratos publicados;
2. O nome da agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral do qual o Brasil tenha recebido empréstimo para as referidas contratações, bem como os critérios de seleção exigidos pelo respectivo ente para a contratação direta, conforme a fundamentação feita por esse Ministério no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
3. Se quaisquer dos prestadores contratados detêm algum vínculo com a Administração pública, quer das esferas federal, estadual ou municipal;
4. Seja disponibilizado o inteiro teor dos contratos firmados bem como do Parecer Conjur MME nº 183/05, que respaldou as contratações.

## **Justificativa**

A ausência de algumas informações nos extratos publicados no DOU de 29/5/2006 sinalizam para esta Casa, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, que sejam averiguados, mais profundamente, os fundamentos e méritos das contratações diretas realizadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME, vez que a Lei nº 8.666, de 1993, permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação **desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.**

Com as informações que ora requeremos, pretendemos, portanto, esclarecer as dúvidas que ainda restam a respeito das contratações levadas a efeito pelo MME.

Sala das Sessões, em                    de 2006.

**DEPUTADO RODRIGO MAIA  
Líder do PFL**